

ÓTICA SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.279.822/0001-01, sediada na Rua José Batista Filho, n.º 256 A, Bairro Centro, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, telefone (31) 3136 4445, e-mail: oticaclassicsarzedo@gmail.com, neste ato representada pela administradora **Sra. Maria José Alves Santos**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 13.729.563 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.237.826-17, residente e domiciliada em Sarzedo/MG, na Rua Belmiro Gomes, n.º 361 apartamento 201 bloco 4, Bairro Jardim Anchieta, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **TEMPESTIVAMENTE**

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ÓTICA BOM JESUS LTDA** insurgindo contra a desclassificação de sua proposta no Processo Pregão Presencial n.º 95/2021, aberto pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento deste certame licitacional susografado, viemos dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Ao iniciar o pregão, foram credenciadas todas as empresas e seus procuradores e aceito todas documentações apresentadas no credenciamento, passando para a segunda fase, abertura e análise de propostas.

Iniciando a segunda fase, iniciou-se análise das propostas apresentadas e seus referido prospectos.

Após análise da equipe de apoio, notou-se que a empresa Ótica Bom Jesus Ltda, não havia informado em sua proposta comercial modelo dos itens que ofertou, ou seja, não atendeu ao item 5 do edital, conforme segue:

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1.7.2.1. Descrição minuciosa e pormenorizada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e do Anexo I, incluindo marca (e modelo quando houver), não se admitindo propostas alternativas.

Portanto, por este motivo a empresa foi desclassificada, pois não atendeu a exigências do edital.

Nota-se que o item 5.1.7.2.1 solicita que as propostas devem ser apresentadas com "DESCRIÇÃO MINUCIOSA E PORMENORIZADA DOS PRODUTOS" e ainda "CONTENDO OBRIGATORIAMENTE MARCA (E MODELO QUANDO HOUVER) DO PRODUTO OFERTADO". Então, não há o que se questionar de uma OBRIGATORIEDADE solicitado no instrumento convocatório.

Em nenhum momento foi solicitado esclarecimentos ou impugnações por qualquer empresa antes do certame. Então todas empresas que participaram deste processo licitatório tinham conhecimento de todas as condições e exigências legais do edital.

Conforme podemos analisar em todas as propostas apresentadas, todas as empresas mencionaram MARCA dos itens que estavam ofertando, informação fundamental para se determinar a qualidade do produto ofertado e permitir a Administração o correto recebimento do mesmo.

Neste sentido, o edital é claro ao informar que se houver qualquer descumprimento de requisitos estabelecidos a proposta deverá ser desclassificada, conforme segue:

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL**

5.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Portanto a Pregoeira apenas agiu conforme manda a lei e itens expressamente claros que informam que a proposta deverá ser desclassificada caso não atenda ao disposto no edital, contenha vícios que dificulte o julgamento desta ou seja omissa.

Cumpre observar o disposto no Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, transcrito no edital em seu item 12:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, nos termos do Artigo 4º, XVIII, Lei 10520/2002, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada a Pregoeira, no Setor de Protocolo, Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo ou pelo e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, observado o horário comercial para recebimento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A RECORRENTE motivou na data de 08 de novembro de 2021, a seguinte intenção de recurso: "manifestou intenção de recorrer da desclassificação de sua proposta. Alega que "as caixas (estojo) que acompanham os óculos são padrão e portanto não seria necessário informar marca". Todavia, a Recorrente apontou outro ponto em seu recurso.


A saber:

Alega a recorrente que a Pregoeira cometeu equívoco ao desclassificar sua proposta, posto que esta poderia ter realizado diligência para se obter a marca do produto oferecido em sua proposta, invocando o artigo 43 da lei 8666/93 e a possibilidade de juntada de documentom, vislumbrada a partir de jurisprudencias.

No entanto, **NÃO** se vislumbra possibilidade de juntada de documentos a processo, conforme leitura literal da Lei 8.666 de 1993, Art. 43, parágrafo 3º:

"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Grifo nosso

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital,

Rua José Batista Filho, n.º 256 A, Centro, Sarzedo/MG – Tel. 31 3136 4445 – email oticaclassicsarzedo@gmail.com - 
@oticaclassicsarzedo

sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL, nos casos em que apenas irá confirmar dados e informações que já constavam da documentação de habilitação do licitante. Sendo vedada nos casos em que a própria informação (exigida pelo edital) venha a ser apresentada posteriormente.

Isto posto, requer-se:

a) Seja mantida a decisão que houve por bem DESCLASSIFICAR a proposta da recorrente no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, JULGANDO INDEFERIDO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ÓTICA BOM JESUS LTDA.

b) Em caso não esperado de prosperar outro entendimento por parte deste douto Procurador Geral, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.


c) Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

d) Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

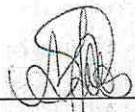
Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sarzedo/MG/MG, 16 de Novembro de 2021.

Rua José Batista Filho, n.º 256 A, Centro, Sarzedo/MG – Tel. 31 3136 4445 – email oticaclassicsarzedo@gmail.com - 

@oticaclassicsarzedo



Maria José Alves Santos
CPF/MF n.º 053.237.826-17

42.279.822/0001-01
Insc. Est. 004067202.00-84
Insc. Mun. 2514
ÓTICA SANTOS LTDA.
053.237.826-17
RUA JOSÉ BATISTA FILHO, Nº 256-A
BAIRRO CENTRO – CEP 32.450-000
SARZEDO – MG

Assunto Re: Recurso

De MARIA MEL <oticaclassicsarzedo@gmail.com>
Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2021-11-17 15:02



- contra recurso 5.pdf (~438 KB)
- contra recurso 4.pdf (~997 KB)
- contra recurso 3.pdf (~1.1 MB)
- contra recurso 2.pdf (~985 KB)
- contra recurso 1.pdf (~1.1 MB)

Boa tarde, segue contra recurso em anexo.

Em sex., 12 de nov. de 2021 às 13:09, <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Recursos protocolados tempestivamente pelas empresas Ótica Bom Jesus e Ótica Santos referente ao Pregão 95/2021.

Resguarda-se prazo de 3 dia uteis para apresentação de contra recurso.

A disposição para esclarecer quaisquer dúvidas,

Fernanda Rezende

Pregoeira

--

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

